



PROJETO DE LEI Nº 008/2026

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 770/1998, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A APRUSFAF, PARA ATUALIZAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores Francisco Ailton dos Santos e Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 770, de 06 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

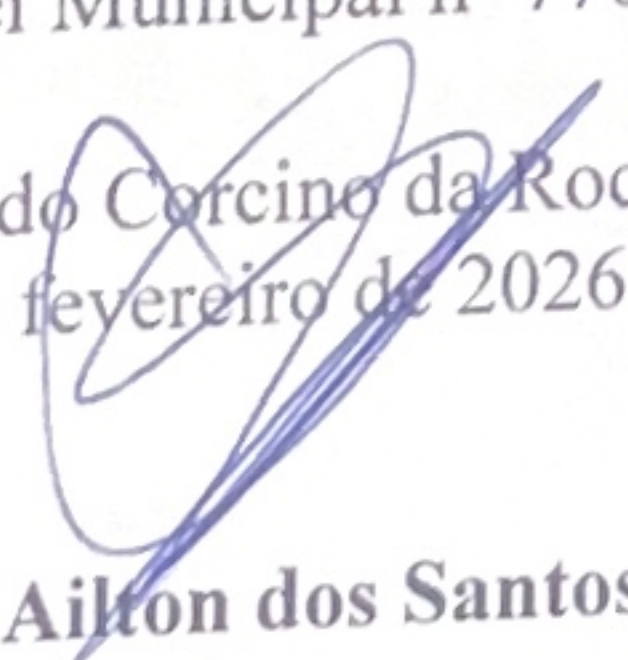
.....
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a **Associação dos Produtores Rurais, Urbanos, Suburbanos Feirantes da Cidade e Município de Alta Floresta – APRUSFAF**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.511.121/0001-91, com sede na Av. Colonizador Ariosto da Riva, nº 3765, Canteiro Central, no Município de Alta Floresta–MT.
.....

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal nº 770/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 2º A Associação dos Produtores Rurais, Urbanos, Suburbanos Feirantes da Cidade e Município de Alta Floresta – APRUSFAF fará jus às prerrogativas e benefícios previstos na legislação municipal aplicável às entidades declaradas de utilidade pública.
.....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 770/1998.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 26 de fevereiro de 2026.


Francisco Ailton dos Santos
Vereador


Claudinei de Souza Jesus
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade promover a necessária atualização da Lei Municipal nº 770/1998, que declarou de utilidade pública a então denominada “Associação dos Produtores Urbanos e Feirantes de Alta Floresta – APRUSFAF”.

Ocorre que, conforme documentação atualmente vigente — Estatuto Social consolidado e inscrição no CNPJ sob nº 26.511.121/0001-91 — a entidade passou a adotar a denominação **Associação dos Produtores Rurais, Urbanos, Suburbanos Feirantes da Cidade e Município de Alta Floresta – APRUSFAF**, refletindo de forma mais abrangente sua representação institucional e representatividade no âmbito do Município de Alta Floresta.

A atualização legislativa ora proposta visa:

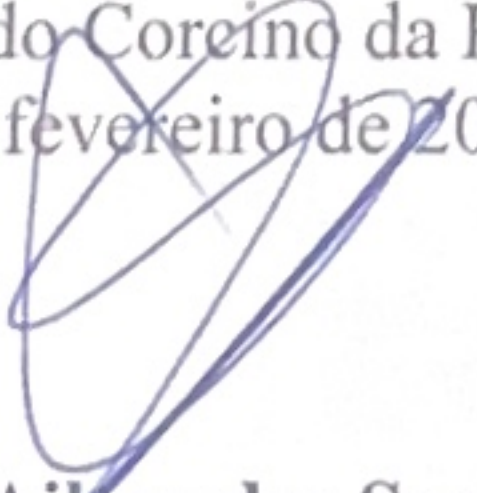
1. Adequar a redação da Lei nº 770/1998 à correta denominação e qualificação jurídica da entidade;
2. Inserir expressamente sua natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, bem como seus dados cadastrais essenciais;
3. Atualizar o art. 2º, a fim de harmonizar sua redação com o ordenamento jurídico vigente, estabelecendo que a entidade fará jus às prerrogativas e benefícios previstos na legislação municipal aplicável às entidades declaradas de utilidade pública, observadas as normas específicas que regem cada matéria.

Importante destacar que a APRUSFAF exerce papel relevante na organização da Feira Livre Odílio Oliveira de Paula, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar, do comércio local e da economia popular, além de desempenhar função social de inequívoco interesse público.

A presente iniciativa não cria nova declaração de utilidade pública, mas apenas promove adequação formal e técnica da norma já existente, garantindo coerência entre a norma municipal e a realidade jurídica atual da associação, inclusive para fins de pleito de reconhecimento em âmbito estadual.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de atualização normativa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, requerendo sua tramitação em **regime ordinário**.

Plenário “Vereador Arnaldo Coreíno da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 26 de fevereiro de 2026.


Francisco Ailton dos Santos
Vereador


Claudinei de Souza Jesus
Vereador